



NOTA SOBRE O MODELO DE RANQUEAMENTO

PROGRAMA PRÓ-DH – EQUIPAGEM DE ÓRGÃOS E CONSELHOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ASPECTOS GERAIS:

1. Os critérios adotados para pontuar os Municípios são definidos pelo art. 8º do [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#). Abrangem as variáveis (i) população, (ii) violações de direitos, (iii) estágio de descentralização da política étnico-racial e (iv) desenvolvimento humano; todas aferidas considerando-se o Município como a sua base territorial de incidência.

2. Para tornar comparáveis as variáveis que compõem os critérios, a pontuação de cada critério e do resultado final é expressa em milhares de pontos, com 2 (duas) casas decimais, sendo a maior pontuação possível equivalente a 10.000,00 (dez mil pontos).

3. Para a variável população, o estabelecimento de 7 (sete) faixas para “população total do município” ou “população do público-alvo da política pública” atendida pelo Chamamento Público se dá mediante a utilização do parâmetro do IBGE para classificação de porte populacional dos Municípios brasileiros. Para a “população total do município”, acompanha-se os intervalos quantitativos já utilizados pelo IBGE. Para a “população do público-alvo da política pública”, foram fixados números absolutos máximos e mínimos em cada uma das 7 faixas, guardando a relação proporcional encontrada nas faixas do IBGE (1ª faixa contendo um recorte inicial mínimo; 2ª, 3ª, 4ª e 5ª faixas => aproximadamente o dobro entre o mínimo e o máximo; 6ª faixa => próximo de até cinco vezes entre o mínimo e o máximo; e 7ª faixa => os maiores portes populacionais, aproximando o número de municípios nela abrangidos do número de 38, referentes às cidades brasileiras de maior porte total populacional, ou seja, acima de 500.000 habitantes).

4. Foi descartada a relação direta e qualquer tipo de normalização entre “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”. O estabelecimento de 13 (treze) faixas para o número de violações de direitos (para o público-alvo e para toda e qualquer violação de direitos) procura reduzir os seguintes impactos observados na coleta de dados da ONDH: primeiro ano de organização e efetiva sistematização dos dados (taxionomia) e reestruturação da forma de funcionamento e acesso/atendimento dos canais Disque 100 e 180.

Assim, dada a ausência de série histórica na ONDH passível de ser diretamente relacionada com a população dos municípios, as faixas foram concebidas a partir da análise isolada de seus números absolutos e da dispersão que apresentam. Agrupa-se e distribui-se os menores números absolutos de denúncias em uma maior quantidade de faixas iniciais, de modo a destinar aos números absolutos intermediários uma quantidade menor de faixas e aos maiores números absolutos uma quantidade ainda menor de faixas. O modelo conferirá, com o passar do tempo, maior convergência à pontuação, bem como uniformização à relação número de denúncias por mil habitantes, na medida em que os canais Disque 100 e Ligue 180 sejam mais difundidos e acionados pela população e os municípios progridam numericamente da faixa atual para as faixas seguintes na escala.



5. Em todos os critérios, as pontuações máximas seguem ordem decrescente de pontos atribuídos a cada critério e são cumulativas para a obtenção da pontuação total do Município no ranqueamento.
6. A partir da pontuação total obtida pelo Município, o ranqueamento apresenta a sua posição relativa em lista, no âmbito da respectiva Unidade da Federação e no consolidado Nacional. A lista da Unidade da Federação deverá ser a primeira utilizada para destinação de emendas parlamentares.
7. Tratando-se de FONTES de dados nas quais nem todos os Municípios [Mojui dos Campos – PI, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS, Amparo do São Francisco – SE, Brazópolis – MG, Serra Caiada (antigo Presidente Juscelino) – RN, Joca Claudino (antigo Santarém) – PB e Nazária - PI] figuram ao mesmo tempo, tendo em vista data de criação posterior à coleta dos dados (CENSO IBGE 2010 e publicação do IDH-M 2010), foram adotados os seguintes critérios para sua pontuação em cada variável, à exceção de violações de direitos que foram aferidas pela ONDH em 2020:

- (a) população total: Mojui dos Campos – PI, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS => população total estimada pelo IBGE em 2013.
- (b) população do público-alvo: Mojui dos Campos – PI, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS => enquadramento na mesma faixa de pontuação da população do público-alvo de maior repetição de ocorrência para os demais Municípios de mesmo porte populacional total, tendo sido considerado o valor numérico do limite máximo da respectiva faixa como sendo o da população do público-alvo existente no Município.
- (c) IDH-M: para todos os Municípios, foi atribuído o mesmo índice correspondente ao menor aferido para um Município da mesma Unidade da Federação.

CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

8. É um índice obtido a partir da combinação de duas variáveis, que diferencia os Municípios entre si pelo porte populacional do público-alvo existente aliado a número de denúncias de violações de direitos contra esse público.
9. O índice mais elevado de violação de direitos do público-alvo da política étnico-racial utiliza como dados:
 - (i) a população do público-alvo levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, obtida pela seleção da **“Tabela 3175 - População residente, por cor ou raça, segundo situação do domicílio, o sexo e a idade”**, configurada para apresentar o resultado de Cor ou Raça como coluna, ao lado de cada UF (marcação nas variáveis “população residente (Pessoas)”, “Cor ou Raça” PRETA e PARDA, “Situação do domicílio” TOTAL, “Sexo” TOTAL, “Forma de declaração da idade” TOTAL, “Idade” TOTAL, “Ano” 2010 e “Unidade Territorial” MUNICÍPIO), extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>; e
 - (ii) o número absoluto de violação de direitos por público-alvo recebidas pela ONDH – MMFDH em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela própria ONDH, com Painéis disponíveis na página: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.



10. A pontuação máxima do critério é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos) e, devido ao descarte da relação direta “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”, é distribuída parcialmente, sendo 30% (de 180 até 780 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de denúncias de direitos violados de pessoas atendidas pela política pública e 70% (1.520 até 1.820 pontos) para o enquadramento do porte populacional desse público-alvo em uma das 7 faixas para ele estabelecidas.

11. O índice obtido é resultado da soma ponderada dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela própria adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias.

CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação de quaisquer direitos, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

12. É um índice obtido a partir da combinação de duas variáveis, que diferencia os Municípios entre si pelo porte total da população residente aliado ao número de denúncias de todas as violações de direitos sofrida pela população.

13. O índice mais elevado de qualquer violação de direitos no Município utiliza como dados:

- (i) a população total do Município levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, obtida pela **seleção da “Tabela 1552 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo a forma de declaração da idade e a idade”**, configurada para apresentar o resultado de Idade como coluna, ao lado de cada UF (marcação nas variáveis “população residente (Pessoas)”, “Situação do domicílio” TOTAL, “Sexo” TOTAL, “Forma de declaração da idade” TOTAL, “Idade” TOTAL, “Ano” 2010 e “Unidade Territorial” MUNICÍPIO), extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>; e
- (iii) o número absoluto de qualquer tipo de violação de direitos recebidas pela ONDH – MMFDH em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela própria ONDH, com Painéis disponíveis na página: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.

14. A pontuação máxima do critério é 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta pontos) e, devido ao descarte da relação direta “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”, é distribuída parcialmente em 70% (de 1.485 até 1.785 pontos) para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população total do Município utilizadas pelo IBGE e 30% (de 165 até 765 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de todas as denúncias de direitos violados no Município recebidas na ONDH.

15. O índice obtido é resultado da soma ponderada dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela própria adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias.



CRITÉRIO - Municípios que possuem formas de gestão mais descentralizada da política étnico-racial, mediante atendimento de requisitos estabelecidos no SINAPIR

16. A SNPIR adotou como pontuação a classificação das modalidades de gestão da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, aplicáveis aos entes participantes do SINAPIR mediante Termo de Adesão. Assim, nos termos da Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, essas modalidades são definidas pelo cumprimento de requisitos pelos entes e assim classificadas:

- I. **Gestão Plena:** a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento; b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.
- II. **Gestão Intermediária:** a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento; b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade orçamentária e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.
- III. **Gestão Básica:** a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento; b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade administrativa e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e c) Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

17. A pontuação máxima do critério é 2.450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta pontos) e segue o previsto no art. 12 da referida Portaria, observando a multiplicação pelos fatores nele definidos, o que resulta, para a Gestão Plena, 2.450 (dois mil, quatrocentos e cinquenta pontos), para a Gestão Intermediária, 1.634 (mil, seiscentos e trinta e quatro pontos) e, para a Gestão Básica, 1.226 (mil, duzentos e vinte e seis pontos). Para os Municípios sem adesão ao SINAPIR, é atribuída a pontuação 0 (zero).

18. A adesão ao SINAPIR é voluntária e pode ser realizada a qualquer tempo. Após o recebimento da solicitação de adesão, a SNPIR tem um prazo de 30 dias para requisitar informações complementares, indeferir a solicitação de adesão (fundamentando sua decisão) ou aprovar a adesão do ente federado ao SINAPIR. Aprovada a adesão, e após o solicitante encaminhar os documentos necessários, é elaborado o Termo de Adesão e Compromisso ao SINAPIR. São recolhidas as assinaturas digitais pelo Sistema Eletrônico de Informações do MMFDH. A condição de ente participante do SINAPIR concretiza-se com a publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União. Confira mais sobre o processo de adesão pelo link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir>.

19. As modalidades de gestão dos Municípios com adesão já firmada com o SINAPIR podem ser vistas por meio do link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir/listagem-dos-entes-federados-participantes-do-sinapir>.



CRITÉRIO - Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano

20. É um índice isolado que diferencia os Municípios entre si somente pelo resultado de seu desenvolvimento humano, mediante a simples conversão da sua expressão numérica em pontos, a partir do limite da escala IDH, que vai de 1,000 até 0,000, atribuindo-se a cada município os pontos correspondentes à diferença de seu índice IDH para 1.000, multiplicado pelo peso 2,4.

21. A pontuação máxima do critério é 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

22. O Índice de Desenvolvimento Municipal - IDH-M utiliza como fonte de dados o **“Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil”** sob responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e disponível no endereço <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>.